CONTRATO CRM-AC Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Cartera de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.278.276/0001-40, sediada na Rua dos Inconfidentes, nº. 867, 2º Andar, Savassi, em Belo Horizonte - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Saulo Guimarães Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.077.388, e CPF nº 076.884.356-46., tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo código localizador, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital do PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas vencedoras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022 e Processo Administrativo CRA-AC Nº 476921.000152/2022-54, cujo órgão Gerenciador é o Conselho Regional de Administração do Acre, CNPJ nº 11.686.305/0001-15, Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2001, dos Decretos Federais 10.024/2019, 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018, observadas quaisquer alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo acima citado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O valor estimado deste termo contratual é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. A vigência contratual terá início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro, podendo, excepcionalmente e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. Conforme obrigações constantes do Termo de Referência - item 13 e 14 – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme obrigações constantes do Termo de Referência - item 10 – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

6.CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa;

7.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

7.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

7.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. 4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

7.4.1. Deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;

7.4.2. Apresentar documentação falsa;

7.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.4.4. Cometer fraude fiscal; e,

7.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

7.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.5.1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.5.2. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

7.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.7.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.7.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

7.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

7.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

7.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

7.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

7.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas advindas do presente pregão ocorrerão por conta do elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País.

8.2. Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e atesto da fatura/nota fiscal. O pagamento será efetuado por meio transferência bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA. A NF deverá ser apresentada juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.1. Certidão Negativa de Débito Municipal;

9.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;

9.1.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (PGE);

9.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias (INSS) e Dívida Ativa da União;

9.1.5. Certidão Negativa de Débito FGTS;

9.1.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.2. Será efetuado por este CRM-AC a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATDA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, a

CONTRATADA deverá apresentar a documentação regular sob pena do pagamento ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município.

9.7. No valor deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

9.8. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo Fiscal do Contrato do CRM-AC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela CONTRATADA.

9.8.1. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

9.10. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

11.2.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados oficialmente;

11.2.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

13.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

13.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

13.5. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme obrigações constantes do Termo de Referência item 17 – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona;

II - Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; III - Por via judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS IMPEDIMENTOS

17.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

18.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.1.5.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

18.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras comunicações cíveis e penais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de

dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e constituirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

20.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 07 de março de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Assinado de forma digital por SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Dados: 2023.03.07 16:22:44 -03'00'

Saulo Guimarães Pedrosa
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 –
CPF/MF Nº _____

2 –
CPF/MF Nº _____

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, exercendo a opção de uso da Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023, tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PROCESSOS E CONTROLE DE PRAZOS EM TODOS TRIBUNAIS DO BRASIL, PARA USO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/RS, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2022.000019299-2, com início do recebimento das propostas no dia 16/03/2023 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 30/03/2023 às 10h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, exercendo a opção de uso da Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023, tipificada como MENOR PREÇO, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO BEBEDOUROS NA COR BRANCA, PARA USO DO CREA-RS, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2022.000018700-0, com início do recebimento das propostas no dia 16/03/2023 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 28/03/2023 às 14h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 16 de março de 2023.
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, exercendo a opção de uso da Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023, tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA (UPS), COMPOSTO DE DOIS NOBREAKS QUE DEVEM FUNCIONAR EM PARALELISMO ATIVO PARA O DATACENTER DO CREA/RS, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2022.000020065-0, com início do recebimento das propostas no dia 16/03/2023 às 8h e sessão de disputa a ocorrer no dia 29/03/2023 às 10h. A íntegra do edital poderá ser obtida no website https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre, 15 de março de 2023.
NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 1.019/2023. Processo Administrativo: 2023-4-00103. Contratante: CREA-RJ. Contratada: Costa Serviços de Arquitetura Eireli. CNPJ: 17.364.025/0001-77. Objeto: elaboração de projeto básico de arquitetura para os espaços/salas de acesso ao Gabinete da Presidência do edifício sede do Crea-RJ. Valor: R$ 4.495,00. Empenho nº 848, de 01/03/2023. Data da assinatura: 10/03/2023. Vigência: 10/03/2023 a 24/04/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.920.948/0001-16, através do Pregoeiro Francisco de Assis de Medeiros Silva, designado pela Portaria Ad N.º 087/2021/PRES/CREA/RO, torna público aos interessados a que dará início ao acolhimento de propostas: 10/03/2023 às 10:00 até 03/04/2023 às 08:00 e Disputa de preços: 03/04/2023 às 10:00 (considerando o horário de Brasília), para a licitação tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO NOVO PARA AS INSPETORIAS DO CREA-RO. Os interessados poderão obter o Edital completo através dos seguintes endereços http://www.comprasnet.gov.br/, http://transparencia.crearo.org.br/ ou via e-mail licitacao@crearo.org.br.

Porto Velho, 8 de março de 2023.
FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA, CNPJ: 04.920.948/0001-16, através do Pregoeiro Francisco de Assis de Medeiros Silva, designado pela Portaria Ad N.º 087/2021/PRES/CREA/RO, torna público aos interessados o CANCELAMENTO da licitação 001/2023 tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO NOVO PARA AS INSPETORIAS DO CREA-RO. O cancelamento se justifica em razão de adequação do edital.

Porto Velho, 7 de março de 2023.
FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS SILVA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2023

Objeto: Aquisição de material de expediente para entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses, a fim de atender as necessidades do CRF-BA. Contratada: COFS Comércio Varejista e Atacadista de Artigo de Papelaria e Produtos Alimentícios Eireli, CNPJ 35.962.061/0001-14. Valor Total Lote I: R$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais). O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Após três tentativas de contato via AR e por meio eletrônico sem sucesso, a Comissão de Ética do Conselho Regional de Farmácia (CRF-MA), em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso IV, do Anexo II da Resolução CFF nº 724/2022, vem informar a BRENO CÉZAR FREITAS SILVA e VALÉRIA DE JESUS SOUSA PINHO, que foi instaurado Processo Ético Disciplinar para apurar possível infração da Resolução Nº 724/2022 - Código de Ética Farmacêutica do Conselho Federal de Farmácia.

Vossas Senhorias ficam desde já convocados para comparecer no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MA), localizado a Rua dos Faveiros Quadra B Casa 07, bairro São Francisco - São Luís/MA no dia 12/04/2023 às 14:00 h a fim de prestar depoimento pessoal, tendo o direito de arrolar até 03 (três) testemunhas na sua defesa prévia, que deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da audiência. É facultativo constituir advogado. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso Vossas Senhorias não compareçam ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento sem justificativa plausível será declarada revel, ficando desde já cientificadas de que o seu não comparecimento não impede a continuidade do processo.

São Luís (MA), 8 de março de 2023
RAQUEL MARIA TRINDADE FERNANDES
Presidente da Comissão de Ética Profissional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 060/2020 - Pregão Eletrônico nº 048/2020. 3º Aditivo ao Contrato nº CRT.0005/2021 - VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. - CNPJ: 02.535.864/0001-33 - Objeto: Prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Alimentação para os Funcionários do CRF-SP - Objetivo: Renovação e Reequilíbrio. Vigência: 24/03/2023 à 24/03/2024 - Valor Contratual R$ 871.200,00. Processo Administrativo nº 084/2021 - Pregão Eletrônico nº 053/2021. 1º Aditivo ao Contrato nº CRT.0004/2022 - VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. - CNPJ: 02.535.864/0001-33 - Objeto: Prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Vale Refeição para os Funcionários do CRF-SP - Objetivo: Renovação e Reequilíbrio, vide art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art.3º, Inciso I, da Lei 14.442/22. Vigência: 15/03/2023 à 14/03/2024 - Valor Contratual R$ 2.985.274,80.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Processo Administrativo nº 204/2023.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados o Contrato Administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 001/2023, atendendo o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de 04 Split de Ar Condicionado de 18.000 BTUS para atender as necessidades da subseção de Picos do Conselho Regional de Farmácia do Piauí. Contratado: Tomas Moura Oliveira-05526170322, inscrita no CNPJ nº 33.566.576/0001-70, localizada na Lot. Deputado Raimundo de Sa Urtiga, s/n, q. 74, L. 01, Bairro: Alto da Boa Vista, em Picos-PI, no valor de R$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Teresina-PI, 10 de março de 2023.
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE ADESÃO

Processo Nº 23/2022
Partes: Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Administração do Acre, CNPJ: 11.686.305/0001-15; Órgão Aderente: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30; Fornecedor: SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ Nº 14.278.276/0001-40
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador".
Vigência da Ata: 17/05/2022 a 17/05/2023. Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data da Assinatura: 07 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 7/2023

Processo Nº 23/2023
Partes: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI CNPJ nº 14.278.276/0001-40, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador".
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 07/03/2023 ao dia 31/12/2023.
Perfazendo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.33.90.33.001 - Passagens para o País - Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Sr. Saulo Guimarães Pedrosa.
Data da Assinatura: 07 de março de 2023.